



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Atayde Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 01/2025
18-2-2025

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

**Institui a Política Municipal de Combate
ao Alcoolismo, no município de Banzaê-
BA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de combate ao alcoolismo no Município De Banzaê.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

- I – conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;
- II – direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e
- III – divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

- I – elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos à saúde ocasionados pelo álcool;
- II – disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;
- III – planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;
- IV- intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 18 de fevereiro de 2025.

Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos – MDB



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

**Sr. presidente,
Vereadores(as);**

O alcoolismo é uma questão de saúde pública que afeta não só o consumidor, como também a família e o município, em diversos aspectos, como: acidentes, brigas e outros.

Dessa forma, através desse Projeto de Lei, buscamos instituir a Política Municipal de Combate ao alcoolismo em Banzaê, com o intuito de divulgar e potencializar campanhas desenvolvidas em parceria entre o poder público e instituições cuja atividade exclusiva seja coibir o alcoolismo, alertando a população sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

A proposição visa integrar instituições especializadas no combate ao alcoolismo nos programas de saúde elaborados pelo Poder Executivo Municipal aperfeiçoando assim os projetos e produzindo resultados mais satisfatórios.

Por fim, requisitamos apoio e aprovação do Plenário e posterior sanção do Executivo Municipal.


Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos – MDB